

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EDITAL Nº 01/CMDCA/2023- PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO PARA O CONSELHO TUTELAR.

REPUBLICADA POR ERRATA:

EDITAL Nº 01/CMDCA/2023

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS, TITULARES E SUPLENTE PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Sonora – MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 441/06 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Sonora -MS e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sonora - MS, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária (mínima)	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.333,20

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, das 17:00 às 07:00h inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações ou a que a suceder.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sonora - MS ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

1. Publicação e divulgação do edital;
2. Inscrição para registro das candidaturas e entrega de documentos;
3. Análise da documentação exigida;
4. Exame de conhecimentos específicos (de caráter eliminatório), prova prática de informática e avaliação psicológica;
5. A apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
6. Dia do processo de escolha em data unificada, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sonora - MS, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

2.3. A etapa de avaliação psicológica deverá ser realizada por instituição idônea a ser deliberada pelo CMDCA, em acordo com o Órgão Gestor do município de Sonora/MS.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo IV deste edital);
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;
- III. Residir no Município há mais de dois anos;
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- V. Estar em situação regular com o serviço militar obrigatório (para candidatos do sexo masculino);
- VI. Possuir grau de escolaridade de nível médio completo;
- VII. Submeter-se à prova escrita sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (atualizado), elaborada pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público Estadual com questões objetivas, discursivas e conhecimentos básicos de informática.
- VIII. Estar em gozo das atividades físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

- IX. Curso de noções básicas de computação e disponibilidade para cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar;
- X. Não ser detentor na qualidade de titular ou suplente, de cargo eletivo, ou estar em condição de candidato;
- XI. Não ter sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar ou sindicância em outro mandato para o mesmo cargo;
- XII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição cópia e originais dos seguintes documentos (anexo V):

- I. Formulário do requerimento de inscrição preenchido, impresso e assinado;
- II. 01 (uma) foto 3x4
- III. Documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de trabalho, outro documento com foto de validação nacional)
- IV. Cadastro de Pessoa Física - CPF
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VI. Certidão de reservista para candidatos do sexo masculino;
- VII. Comprovante de residência (água ou luz) do município de Sonora/MS ou declaração de endereço (contrato de aluguel), conforme item 3.1-III deste edital ;
- VIII. Certificado de quitação eleitoral;
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- XII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XIII. Histórico Escolar, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XIV. Atestado médico de capacidade física, que deverá ser entregue à Comissão Especial após a divulgação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica;
- XV. Ter reconhecida a idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar declaração, conforme o anexo IV deste Edital 01/2023-CMDCA.
- XVI. Termo de compromisso assinado, conforme anexo nº III deste edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o mínimo de 40h semanais, acrescido de escala de sobreaviso (17h às 7h), aos finais de semana e feriados, conforme prevê a Lei Municipal nº 441/2006 e suas alterações;

3.3 O servidor público investido do mandato de Conselheiro Tutelar, será afastado de seu cargo, emprego ou função e quanto à remuneração salarial, poderá obter vantagens do cargo de conselheiro tutelar, que desempenhará com dedicação exclusiva, ou do cargo a qual está lotado no serviço público, sendo vedado acumulação.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, observada a hipótese prevista neste edital bem como, no parágrafo primeiro do artigo 33º da Lei Municipal nº 441/2006 (alterado pela Lei nº 1072/2023).

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou

madrasta e enteado. Conforme o artigo 140 da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Fica impedido de concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o candidato que sofreu penalidade em processo administrativo disciplinar ou sindicância em outro mandato de outro cargo.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutela em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS ETAPAS – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS/ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

6.1. As inscrições para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar são **gratuitas** e devem ser realizada através do preenchimento do formulário de requerimento de inscrição online, através do site da Prefeitura de Sonora: www.sonora.ms.gov.br e <https://sonora.ms.gov.br/v2/processo-de-eleicao-do-conselho-tutelar-sonora-ms-2023/> .

6.1.1. A primeira etapa da inscrição está dividida em: a) Preencher a ficha de requerimento pelo site e imprimir ou fazer a impressão e preencher manualmente e após assinar; b) entrega dos documentos do item 3.2, com fichas de inscrição assinada e protocolada na Gerência de Assistência Social e Trabalho, Avenida Edson Aparecido Fernandes Campos, 1608, Centro, Sonora/MS, das 07h às 13h.

6.2. A Prefeitura Municipal de Sonora/MS, dará ampla divulgação de todas as etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é dever do candidato acompanhar todas as publicações de editais complementar deste processo.

6.3. A Ficha de Requerimento de Inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no site da Prefeitura de Sonora no período de 13 (treze) de abril de 2023 à 05 (cinco) de maio de 2023, das 07h às 13h.

6.3.1. O protocolo da ficha de requerimento de inscrição que for extraída do site da Prefeitura de Sonora, no dia 05 (cinco) de maio de 2023, poderá ser feito das 07h até as 13h, horário de atendimento ao público da Gerência de Assistência Social e Trabalho.

6.4. O Formulário de Requerimento de Inscrição e o Edital 01/2023-CMDCA, contendo toda a regulamentação, estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, no endereço eletrônico: <https://sonora.ms.gov.br/v2/processo-de-eleicao-do-conselho-tutelar-sonora-ms-2023/> .

6.5. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

6.6. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.7. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.8. Após o preenchimento do Requerimento de inscrição, o candidato deve imprimir sua ficha

preenchida e assinada, ir até a Gerência de Assistência Social e Trabalho, no período improrrogável de 13 (treze) de abril à 05 (cinco) de maio de 2023, das 07h às 13h para entregar em envelope: a ficha de requerimento de inscrição e os demais documentos, conforme o item 3 deste Edital.

6.8.1. Não será aceita a entrega da Ficha do Requerimento de Inscrição para candidatura de Conselheiro Tutelar, se não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos no item 3.2 deste edital.

6.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 441/2006 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial - Resolução CMDCA nº 07/2022 e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.10. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.11. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

6.12. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.13. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.14. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

6.15. A Comissão Especial procederá à análise de documentação exigida prevista na Resolução e nos editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

6.16. A Análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento dos requerimentos de inscrição.

6.17. Da decisão de deferimento de inscrições será concedida o prazo de 05 (cinco) dias para qualquer interessado impugnar a inscrição deferida, mediante documento escrito, descrevendo as razões de impugnação e acompanhado de documentos comprobatórios dos fatos alegados.

6.18. Da decisão de indeferimento de inscrição será concedido prazo de até 05 (cinco) dias para o candidato que teve a inscrição indeferida apresentar recurso escrito, descrevendo as razões do recurso, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

6.19. Apresentada impugnação ou recurso, à Comissão Especial deverá se manifestar sobre o mesmo em até 03 (três) dias, visando a reconsideração da decisão.

6.20. Mantida a decisão pela Comissão Especial, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual no prazo de até 05 (cinco) dias analisará e deliberará sobre a impugnação ou recurso pelo Plenário.

7.DAS ETAPAS - DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E NOÇÕES BÁSICAS EM INFORMÁTICA.

7.1. A prova escrita de conhecimento específico e noções básicas em informática será realizada no dia 09 de julho de 2023, em local e demais informações a ser divulgado por edital específico no Diário Oficial do município.

7.2. A prova escrita de conhecimentos específicos contará com questões de múltipla escolha, contendo até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta:

a) 20 questões objetivas, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (atualizado);

b) 05 (cinco) questões objetivas referentes a análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiros Tutelar, dentre tais questões 02 (duas) delas serão discursivas.

c) 05 (cinco) questões objetivas de Informática Básica;

7.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento específico o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;

7.4. A Prova escrita terá início às 08h e término às 12 horas.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 07h50, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento original de identidade e comprovante de inscrição.

7.6. No ato da realização da prova, serão fornecidos o Caderno de Questões com o Cartão Resposta. O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas o caderno de questões.

7.7. Ao terminar, o candidato entregará ao Fiscal o Cartão Resposta.

7.8. O candidato somente poderá levar o caderno de questões após 1h30min (uma hora e trinta minutos) decorridos da prova.

7.9. Os últimos três candidatos, deverão permanecer até o último terminar a prova.

7.10. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

7.11. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

7.12. A utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos estranhos ao ambiente de prova, tais como telefones celulares, pagers, calculadoras, hand-helds, bips, walkman, pontos eletrônicos, relógios com calculadora ou similares, mp3 ou similares, acarretarão na anulação da prova do candidato.

7.13. Não será permitida qualquer consulta a livros, apostilas, cadernos, dicionários, apontamentos, de qualquer natureza, em qualquer meio, inclusive eletrônico.

7.14. Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- II - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- III - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- IV - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- V - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- VI - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- VII - não devolver integralmente o material solicitado;
- VIII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.15. O gabarito e o resultado dos aprovados serão publicados por meio do Diário Oficial do Município.

7.16. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o cronograma desse edital 17/07/2023;

7.17. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

7.18. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

7.19. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;

7.20. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica.

7.21. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, após o prazo recursal.

8. DA ETAPA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1. A avaliação psicológica conceitua-se como processo técnico científico, que se utiliza de métodos, técnicas e instrumentos que permitam identificar características e habilidades psicológicas do candidato, objetivando o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relacionadas à função pretendida.

8.2. A avaliação psicológica ocorrerá no dia 23 de julho de 2023, sendo de fase eliminatória ao candidato habilitado a participar do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar de Sonora/MS, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2024/2028, bem como suas respectivas descrições e dimensões.

As dimensões avaliadas classificam-se em:

- “Elevado” (muito acima dos níveis medianos);
- “Adequado” (dentro dos níveis medianos);
- “Baixo” (abaixo dos níveis medianos) e
- “Ausente” (não apresenta a característica).

1. **CONTROLE EMOCIONAL (AUTOCONTROLE)**

- a. Descrição: Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento;
- b. Dimensão Adequado.

2. **ANSIEDADE**

- a. Descrição: Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato, devido à antecipação de consequências futuras, a preocupação antecipada, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase 1 do ciclo de estresse);
- b. Dimensão adequado

3. **IMPULSIVIDADE**

- a. Descrição: Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca ou intensa diante de um estímulo interno ou externo;
- b. Dimensão ausente

4. **AGRESSIVIDADE**

- a. Descrição: Manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades;
- b. Dimensão ausente

5. **RELACIONAMENTO INTERPESSOAL**

- a. Descrição: Capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e ao comportamento dos outros;
- b. Dimensão adequado

6. **ASSERTIVIDADE**

- a. Descrição: Capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade e agindo ativamente para a sua aquisição;
- b. Dimensão adequado

7. **ATENÇÃO**

- a. Descrição: Atenção, concentração, pensamento lógico e coerente, permitindo que se possa avaliar com maior profundidade e sob uma maior pressão de tempo;
- b. Dimensão adequado.

8.3. Na avaliação psicológica será considerado inapto o candidato que apresentar 02 (duas) ou mais das seguintes características inadequadas e/ou abaixo da média – De acordo com o item 8.2

8.4. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica de caráter eliminatório e apresentação de atestado de saúde física;

8.5 . Os resultados alcançados na avaliação psicológica deverão indicar à Comissão do Processo de Escolha do CMDCA, os candidatos com perfil apto ou não para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar;

8.6. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos com perfil aptos e não aptos na avaliação psicológica, no diário oficial eletrônico do município, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término das mesmas;

8.7 A comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participar do pleito por meio de publicação no diário oficial eletrônico do município e na sede da Gerência de Assistência Social e Trabalho;

8. O exame de conhecimento específico, informática, redação e avaliação psicológica deverão ser realizados por instituição com comprovada experiência na realização de certames e concursos públicos, a ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Gestor de Assistência Social e Trabalho do município de Sonora/MS.

8.9. Os candidatos deverão comparecer ao local e horário da avaliação, a ser definidos pela Comissão Especial e disposto no Diário Oficial dos Municípios.

8.10. O candidato que não comparecer na data e hora estabelecida, será eliminado do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

8.11. O resultado da Avaliação Psicológica será publicado por meio de Diário Oficial dos Municípios.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 11 (onze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante

prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 12/05/2023 a 18/05/2023, das 07h às 13h, na Gerência de Assistência Social e Trabalho, situada à Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos nº1608 , admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcasonora2021@gmail.com.

9.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, das 07h às 13h, na Gerência de Assistência Social e Trabalho situada à Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos nº 1608, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: cmdcasonora2021@gmail.com.

9.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesesseis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.12. No dia 09 (nove) de julho, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990 (atualizada), sobre informática básica e redação, para a qual o candidato deve obter aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) das questões e 50% (cinquenta por cento) do tema proposto na redação.

9.13. A divulgação do resultado ocorrerá até o dia 17 (dezesete) de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, das 07:00h às 13:00h, na Gerência de Assistência Social e Trabalho, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 18(dezoito) a 19(dezenove) de julho, não admitindo-se o envio de recursos por meio eletrônico.

9.14. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no dia 21/07/2023, publicando-se ainda, a lista dos candidatos habilitados para a realização da avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

9.15. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.16. A avaliação Psicológica e entrega atestado físico- item 3.2-XIII do edital ocorrerá no dia 23/07/2023 em local e horário a definir;

9.17. No dia 26/07/2023 será feito a publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de

escolha. (art. 11, §4º, da Resolução nº231/2022 do CONANDA) em diário oficial do município.

9.18. Finalizadas **todas** as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados ao pleito, o que deverá ocorrer no dia 02 (dois) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica do Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA ETAPA DO PROCESSO ELEITORAL- PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos

comuns;

VII.aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII.disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, **é vedado** aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III.Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV.Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01(um) de setembro, às 19:00h, na Câmara Municipal.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 07hs às 16hs

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 (um) de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial (com auxílio do TRE).

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão

Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial nos dias 04 e 05 de setembro de 2023.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor aproveitamento na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 nos meios de comunicação oficiais do município.

13.2 A publicação em diário oficial será realizada no próximo dia útil após a data da eleição nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito(a) Municipal.

13.4 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar;

13.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
Até 16/03/20 23	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 03/04/20 23	Publicação do Edital
Até 05/04/20 23	Impugnação do Edital
13/04 a 05/05/20 23	Prazo para registro das candidaturas pelo site da prefeitura- inscrições online (https://sonora.ms.gov.br/v2/processo-de-eleicao-do-conselho-tutelar-sonora-ms-2023/). No dia 05/05/2023 inscrições no site da Prefeitura de Sonora estará disponível das 07h às 13h. - Entrega da Ficha de Requerimento de inscrição e documentos comprobatórios (conforme o item 3), na sede da Gerência de Assistência Social e Trabalho das 07h às 13h.
08/05/20 23 à 10/05/20 23	Análise dos documentos pela Comissão Especial
11/05/20 23	Publicação da relação de inscritos
12/05/20 23 à 18/05/20 23	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (07h às 13h na sede da Gerência de Assistência Social).
19/05/20	Publicação da impugnação da população em geral.

23

22/05/20
23 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.

22/05/20

23 à
26/05/20 Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
23

29/05/20 Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
23

01/06/20 Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
23

02/06 a
07/06/20 Prazo para **Interposição de Recurso** à Plenária do CMDCA acerca das decisões da
23 Comissão Especial.

12/06 a
15/06/20 **Julgamento**, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do
23 resultado.

Até
16/06/20 **Publicação**, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas
23 após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.

09/07/20 Aplicação da prova.
23

Até
17/07/20 Resultado da Prova
23

18/07 à
19/07/20 Prazo de 02(dois) dias para Recurso da Prova.
23

-Publicação do Julgamento dos recursos da Prova Escrita;

21/07/20 -Publicação do **resultado final da prova** pela Comissão Especial, bem como da
23 **lista final** dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).

-Convocação para Avaliação Psicológica

23/07/20 Avaliação Psicológica e entrega atestado físico- item 3.2-XIII do edital
23

- 26/07/2023** Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do CONANDA).
- 28/07/2023** Resultado da Avaliação Psicológica
- 31/07/2023** Prazo de 02(dois) dias para Recurso da Prova Psicológica.
- 01/08/2023**
- 02/08/2023** - Publicação da lista final dos candidatos habilitados ao pleito;
- Convocação para reunião de apresentação em sessão pública.
- 03/08/2023** - Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha 07h30min até 10h30min;
- Apresentação dos candidatos habilitados em sessão pública aberta e amplamente divulgada.
- 03/08/2023** Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
- 01/09/2023** -Divulgação do local de votação
- Até 04/09/2023** Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.
- Até 04/09/2023** Solicitação de apoio da Polícia Militar.
- 04/09/2023 e 05/09/2023** Candidatos indicam seus fiscais para o dia de votação, conforme o edital nº01/2023-item 9.20.
- Até 18/09/2023** Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
- 25/09/2023** Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
- Até 29/09/2023** Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.

23

01/10/20
23 Eleição (data da votação) – Horário das 07:00h às 16:00h

- Apuração dos votos

01/10/20 - Publicação do resultado da votação
23

- Prazo para recurso exclusivamente a respeito da apuração dos votos (fiscais ou candidatos).

Até - Julgamento dos recursos;
03/10/20
23 - Divulgação final dos candidatos eleitos

06/11/20
23 até
10/11/20 Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
23

10/01/20
24 Posse

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais

publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

15.10 Fica eleito a Vara Única do Foro da Comarca de Sonora-MS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sonora/MS, 31 de março de 2023.

Geize Dacielli Lauterer Vieira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Williane Viana da Silva

Coordenadora da Comissão Especial de Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

Anexos

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028

INSCRIÇÃO n°

Nome:

Nome social:

Sexo: () F () M

Data de nascimento:

Idade:

Naturalidade:

Foto 3X4

Nacionalidade:

Estado civil:

RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Título de eleitor:

Contato (Fixo ou Celular):

Endereço:

Município: SONORA

Bairro:

UF: MS

Nome da mãe:

Nome do pai:

Escolaridade:

e-mail:

Possui deficiência: () sim

() não

qual:

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição junto à Comissão Especial, para participar do Processo Eletivo para Membro do Conselho Tutelar do Município de Sonora/MS e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal nº 441/2006, suas alterações, e do respectivo edital nº 01/2023-CMDCA, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a)

Responsável pela inscrição -CMDCA

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR/2023.

INSCRIÇÃO nº	RG:	CPF:
NOME:		

Assinatura do (a) candidato (a)

Anexo III.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, no bairro _____, município de Sonora/MS, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e escala de sobreaviso (17h00min à 07h00min), fins de semana e feriados a ser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Sonora/MS, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, sabendo ler e escrever, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

Sonora/MS, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	
01	Formulário do requerimento de inscrição preenchido, impresso e assinado.
02	01 (uma) foto 3x4
03	Documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de trabalho, outro documento com foto de validação nacional)
04	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
05	Certidão de reservista para candidatos do sexo masculino;
06	Cadastro de Pessoa Física - CPF
07	Comprovante de residência (água ou luz) do município de Sonora/MS ou declaração de endereço (contrato de aluguel), conforme item 3.1-III deste edital ;
08	Certificado de quitação eleitoral;
09	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
10	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
11	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
12	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
13	Histórico Escolar, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
14	Atestado médico de capacidade física, que deverá ser entregue à Comissão Especial após a divulgação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica
15	Ter reconhecida a idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar declaração, conforme o anexo IV deste Edital 01/2023-CMDCA
16	Termo de compromisso assinado, conforme anexo nº III deste edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o mínimo de 40h semanais, acrescido de escala de sobreaviso (17h às 7h), aos finais de semana e feriados, conforme prevê a Lei Municipal nº 441/2006 e suas alterações;
<u>Observação: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos documentos e originais para conferência.</u>	

LISTA DE PLATAFORMAS SUGERIDAS

- Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.
- Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
- Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.
- Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.
- Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Matéria enviada por ALEXSANDRA DA SILVA FERREIRA